



EDITAL

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 007/2025
Processo Administrativo nº. 001/2025-SEPLADE**

O **MUNICÍPIO DE BENEVIDES – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº. 05.058.466/0001-61, com sede na **Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, nº 001, Centro, Benevides-Pará, CEP 68.795-000**, neste ato representado sua Prefeita Municipal, Sra. **LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA**, torna público, para conhecimento dos interessados, por intermédio do **AGENTE DE CONTRATAÇÃO Sr. MILTON VINICIUS AMORIM DE OLIVEIRA**, designado pela **Portaria nº. 4084/2025 – GAB/PREFEITA**, de **01 de OUTUBRO de 2025**, que realizará **Licitação** na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, no modo de disputa **ABERTO**, visando a contratação do objeto abaixo descrito, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1

O processo licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.333/21, observando ainda, as Leis, e os Decretos Municipais, Regulamentos, Resoluções, Portarias, normas federais, estaduais e municipais e suas alterações posteriores, e as exigências estabelecidas neste Edital.

A presente licitação será realizada à distância em sessão pública, por meio de sistema promotor de comunicação pela internet, sendo conduzido pelo agente de contratação da entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras do Governo Federal, que atuará como provedor do sistema eletrônico e terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminado:

Data da sessão: 03/12/2025

Horário: 10h

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

A retirada do edital se dará a partir da data de publicação do aviso no Diário Oficial do Município - FAMEP, nos sites de compras públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

A retirada do edital será de forma gratuita nos seguintes sites:

- 1 - www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 2 - <https://www.tcm.pa.gov.br/>;
- 3 - <https://www.benevides.pa.gov.br/> .
- 4 - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a “**Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para a execução das obras de implantação do sistema de abastecimento de água no bairro Itaquara, Distrito de Murinin, localizado no Município de Benevides, Estado do Pará, conforme previsto no Convênio nº 950599/2023, celebrado entre o Município de Benevides e o Ministério das Cidades**”, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Todos os serviços e/ou produtos utilizados deverão ser executados de acordo com os contidos no **Projeto Básico – Anexo A**, seus anexos e normas técnicas vigentes e orientações da **CONTRATANTE**.

Av. Joaquim Pereira de Queiroz, nº 01, Bairro Centro, CEP: 68.795-000, Benevides, Estado do Pará.



1.3. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 1.248.534,72 (um milhão duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos)**.

1.4. Havendo discordância entre as especificações do objeto licitado descritas no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão às constantes neste **último**.

1.5. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os demais critérios de aceitabilidade definidos neste Edital e seus Anexos.

2

2. DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. O edital poderá ser retirado de forma gratuita no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal da Transparência do Município de Benevides <https://www.benevides.pa.gov.br/>, Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios <https://www.tcm.pa.gov.br> e **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. PODERÃO PARTICIPAR nesta licitação os licitantes que:

3.1.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação dos documentos pertinentes e os que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

3.1.2. Atendam às exigências constantes neste Edital e seus Anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;

3.1.3. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, incisos I e II e art. 68, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014 e LC nº 155/2016, são considerados:

3.1.4. Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, Receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais), conforme art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;

3.1.5. Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016;

3.1.6. Pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), (LC nº 123, art. 68 e art. 18-A, § 1º alt. LC nº 155/2016).

3.1.7. Este Edital prevê: Itens para Ampla Participação de Empresas- Aplica-se neste certame o previsto na Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar 147/2014, quanto às disposições gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, entretanto não será



aplicado previsto nos Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar 147/2014, pois haverá prejuízo ao conjunto do objeto, não sendo vantajoso para a administração pública, conforme art. 49, III, Lei Complementar 123/2006.

3.1.8. As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento neste município, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação na unidade gestora, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta Administração.

3.2. NÃO SERÁ ADMITIDA nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e as condições deste Edital e seus Anexos;

3.2.2. Que estejam em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo, nestes últimos casos (recuperação judicial ou extrajudicial), se cumpridas as demais exigências de qualificação econômico-financeira e a pessoa jurídica atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação a que está sujeita, inclusive quanto à autorização judicial cabível;

3.2.3. Autor do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica da licitação a que este Edital se refere, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.4. Empresa, isoladamente ou em **Consórcio**, responsável pela elaboração do Projeto Básico, ou empresa da qual o autor do Projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.9. O impedimento de que trata o **item 3.2.5** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor do projeto e a empresa a que se referem os **itens 3.2.3 e 3.2.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do Contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



3.2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.13. A vedação de que trata o **item 3.2.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.2.14. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.2.15. Sociedade Estrangeira não autorizada a funcionar no país;

3.2.16. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art.156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.17. Que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Benevides, nos termos do art.156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.18. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.19. Empresas e os seus sócios ou proprietários **condenados em processos criminais transitados em julgado** por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos (**Lei Municipal nº 9.420 de dezembro de 2018**).

3.2.20. Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

3.3. A declaração **falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Não poderão participar da presente licitação, empresas que apresentem mais de uma Proposta.

3.5. A licitante está obrigada a **declarar**, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI**.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME, EPP e MEI APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, regulamentada pelo Dec. nº 8.538 de 06/10/2015.

4.1. Fica assegurado tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto 8.538 de 02 de outubro de 2015.

4.1.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme art. 42 da LC nº 123/2006.



4.1.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.1.3. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, deste pregão.

4.1.4. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

4.1.5. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

4.1.6. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens 6.1.3 e implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.2. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.3. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05 % (cinco por cento) superior ao menor preço.

4.4. O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5. Ocorrendo o empate a que se refere o subitem anterior, será procedido de acordo com o artigo 5º do Decreto 8.538/15 e artigo 45 da LC 123/2006, conforme a seguir:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

4.6. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no www.portaldecompraspublicas.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



5.2. O cadastro no “Portal de Compras Públicas” poderá ser iniciado no Portal no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br

6. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar **esclarecimento** sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido **até 03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital de licitação.

6.2. A impugnação poderá ser realizada somente no sistema eletrônico, conforme indicado no preâmbulo.

6.3. Acolhida a impugnação, poderá ser definida e publicada nova data para a realização do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.4. As **impugnações e pedidos de esclarecimentos** não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4.1. A concessão de efeito suspensivo à **impugnação** é **medida excepcional** e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo licitatório.

6.5. Caso seja acolhida a **impugnação** contra o Edital, este será republicado na forma da lei e designada nova data para a realização do certame, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

7.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

7.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

7.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



- 7.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 7.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.6.1. Valor Global;
 - 7.6.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade fixada no Projeto Básico para cada item/serviço;
 - 7.6.3. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 7.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 7.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.10. Não será admitida proposta de preço enviado via e-mail, salvo autorização expressa pelo agente de contratação.
- 7.11. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter:
- 7.11.1. O(s) valor(es) **TOTAL(S)** do(s) **ITEM(NS)**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando a(s) **QUANTIDADE(S)** constante(s) no **Anexo B** do presente Edital;
 - 7.11.2. Todos os preços deverão ser expressos em **Real (R\$)**, com **02 (duas) casas decimais**.
- 7.12. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão substituir ou excluir a proposta cadastrada no sistema.
- 7.13. O valor ofertado será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.14. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 7.15. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo os licitantes se **limitar às especificações constantes nos Anexos B, C e D**.
- 7.16. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.17. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 7.18. Serão **desclassificadas** as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.



7.19. Qualquer dúvida quanto apresentação da proposta de preço as empresas participantes poderão solicitar esclarecimento através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.20. Será exigida no momento da apresentação da proposta, de acordo com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, o percentual de 1% (um) do valor de referência, a depender do valor a título de garantia de proposta, com a devida documentação de pagamento que evidencie data e hora anterior à abertura do certame.

8. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA (ABERTURA DAS PROPOSTAS)

8

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Incumbirá aos licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica e a responsabilidade, pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

8.3. O licitante deverá manter a **impressoalidade**, não se **identificando, quando do cadastramento (preenchimento) de proposta no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br**, sob pena de ser excluído do certame pelo agente de contratação.

8.4. A comunicação entre o agente de contratação e a(s) licitante(s) ocorrerá mediante troca de mensagens através do canal de comunicação (*via chat*), em campo próprio do sistema eletrônico.

8.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que contenham vícios insanáveis ou não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

6.5.1. A desclassificação de proposta será sempre **fundamentada e registrada no sistema**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

6.5.2. A **NÃO** desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo agente de contratação, e somente estas participarão da fase de lance.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. Os lances serão ofertados e o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.3. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.

9.4.1. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema, objetivando uma melhor posição na ordem de classificação dos lances.



Assim, caso o primeiro venha a ser inabilitado será chamado o licitante na imediata ordem de classificação dos lances (2º melhor lance).

9.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos do art. 21, §3º IN SEGES/ME nº 73/2022.

9.7. O agente de contratação poderá, durante a disputa de lances, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo do certame, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, nos termos do art. 21, §4º IN SEGES/ME nº 73/2022.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: **R\$ 100,00 (duzentos reais)**.

9.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser **inferior a vinte (20) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser **inferior a três (3) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.10. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de **disputa “aberto”**, assim definido no art. 19, Inciso I, Instrução Normativa nº 73/2022-SEGES/ME, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

9.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

9.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedado a identificação do detentor do lance.

9.16.1. Lances considerados inexequíveis serão excluídos do sistema pelo agente de contratação, que alertará os licitantes quanto à necessidade de cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus Anexos e a possibilidade de aplicação de sanções administrativas.



9.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.18. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

9.18.1. O agente de contratação, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

9.18.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10

9.19. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do agente de contratação. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.21. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo 8.538 de 6 de outubro de 2015.

9.22. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23. A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

9.26. Neste processo não será aplicado previsto nos Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar 147/2014, pois haverá prejuízo ao conjunto do objeto, não sendo vantajoso para a administração pública, conforme art. 49, III, Lei Complementar 123/2006.



9.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, previsto no caput e nos incisos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.28. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos insumos produzidos de acordo com a regra prevista no §1º e seus incisos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21. Por fim, e na persistência do empate, será utilizado o sorteio realizado pelo Portal de Compras públicas.

9.29. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico (*via chat*), contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.30. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.31. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis e decretos de regência.

Das Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI

9.32. Após a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as **Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's**.

9.32.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **ME's, EPP's e MEI's** sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

9.33. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.33.1. A **ME, EPP ou MEI** melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.33.2. Não ocorrendo à contratação de **ME, EPP ou MEI**, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 9.4.1** na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.34. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

9.34.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.34.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.34.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.34.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.

9.35. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.35.1. Empresas estabelecidas no Município;



9.35.2. Empresas estabelecidas no território do Estado do Pará;

9.35.3. Empresas brasileiras;

9.35.4. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.35.5. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.36. Os **documentos comprobatórios** elencados nos **Itens 9.34 e 9.35**, referentes aos **critérios de desempate**, deverão ser enviados pelos licitantes, exclusivamente através do **sistema www.portaldecompraspublicas.com.br** no prazo de **até 02 (duas) horas**, contados a partir da solicitação pelo agente de contratação, sob pena de desistência do desempate.

9.37. Na hipótese do **não uso do direito de preferência**, o objeto licitado será adjudicado em favor da **proposta originalmente vencedora do certame**.

10. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O agente de contratação efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

10.2. O agente de contratação poderá solicitar manifestação da Área Técnica, da Assessoria Jurídica ou de outros setores pertencentes ao quadro de pessoal do órgão demandante, dos demais órgãos da Administração Municipal, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.3. Encerrada a etapa de lances, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital, ficando passível de desclassificação a proposta com valor ofertado acima do valor estimado.

10.4. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o agente de contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o **item 10.3**, o agente de contratação poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital, e/ou envio da proposta vencedora de preços atualizada e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato;

10.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, **sendo obrigatório envio de resposta pelos participantes do certame**, quando encaminhada via chat, **no prazo de até 05 (cinco) minutos**, qualquer pedido de informação ou solicitação feita pelo agente de contratação;

10.4.3. A **inobservância** do disposto no item anterior acarretará a recusa da proposta do licitante, **somente para as negociações com valores acima do estimado/referência**.

10.5. A Proposta de Preço provisoriamente vencedora será analisada e julgada em observância ao disposto no Art. 36 e 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base na documentação apresentada pela licitante.

10.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação analisará os documentos de habilitação.



10.7. Conforme arts. 41 e 42, da IN SEGES/ME nº 73/2022, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

11. DA FORMULAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA (VENCEDORA)

11.1. Encerrada as etapas de lances e negociação da sessão pública, o agente de contratação convocará através do canal de comunicação eletrônica (chat), o licitante que apresentar o menor preço para envio da **PROPOSTA DE PREÇOS** e **PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA (Anexo B); COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS (Anexo C); CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (Anexo D); CÁLCULO BDI (Anexo E)**, atualizadas, e assinadas pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em até **24 (VINTE E QUATRO) HORAS CORRIDAS** contadas a partir da solicitação do agente de contratação, exclusivamente através do **módulo de convocação de anexos do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br**, com as seguintes informações abaixo:

13

11.1.1. Valores expressos, obrigatoriamente, em real (R\$).

- a) Valor **TOTAL** do serviço proposto em algarismo e por extenso da proposta, em moeda corrente nacional e devidamente assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, juntamente com o instrumento de procuração, se houver. Os preços serão registrados **com 02 (duas) casas decimais**, incluído nos mesmos todos os custos diretos e indiretos de despesas, tais como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, mão-de-obra, seguros, impostos, frete, tributos, taxas e contribuições sociais, parafiscais, comerciais, transportes, alimentação, despesas administrativas, lucro, materiais, tecnologias e matérias primas existentes, insumos necessários e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;
- b) O custo unitário por item eventualmente poderá ser superior ao valor estimado no processo, no entanto desde que a somatória dos itens de uma mesma etapa não seja superior ao valor **TOTAL** da etapa prevista pelo orçamento estimativo apresentado no **Cronograma Físico - Financeiro**;
- c) O valor máximo para a contratação, já incluso o **BDI de 28,57%, Taxas, Impostos e Emolumentos**, consoante aos valores medianos daqueles constantes da **Planilha Orçamentária SINAPI – ABRIL/2025**, conforme **Planilha Orçamentária** que integra o **Projeto Básico**, conforme disposto no **Acórdão 2622/2013-Plenário/TCU**.
- d) **Planilha de Orçamento** constante com indicação de preços por item, unitário e total dos serviços, em moeda corrente do país;
- e) **Planilha de Composição de Custos Unitários** constando obrigatoriamente os quantitativos de material e mão de obra, bem como os percentuais adotados para os **Encargos e BDI**. Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos no Decreto Federal nº 7.983/2013, **desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro do Contrato**, observado o art. 9º do citado Decreto, fiquem iguais ou abaixo do preço de referência constante do presente projeto básico, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações;
- f) **Planilhas de composição analítica das taxas de B.D.I. - Bonificação e Despesas Indiretas**, sendo **OBRIGATÓRIA à indicação de Taxa Percentual positiva para cada um dos itens listados no modelo**, bem como deverá observar dos Acórdãos 2622/2013-Plenário e 2293/2013-Plenário, ambos do TCU, assim como a Lei Federal nº 12.844/2013 (Não desoneração da Folha de Pagamento);



g) **Planilhas de composição analítica das taxas de Encargos Sociais de Horista e Mensalista aplicadas**, sendo **OBRIGATÓRIA à indicação de Taxa de Percentual positiva para cada um dos itens listados no modelo**, aplicando as disposições da Lei Federal nº 12.844/2013 (Não desoneração da Folha de Pagamento);

h) **Cronograma Físico-Financeiro de barras**, o qual indicará o **início e o término da execução de todos os serviços**, poderá seguir a sequência de cada mês listados neste projeto básico, obedecendo ao desembolso programado;

i) Havendo divergência entre o valor **unitário** e **total** prevalecerá o **unitário**, e entre o expresso em algarismo e por **extenso**, o último.

11.1.2. Especificação do serviço ofertado de forma **clara e detalhada**, de acordo com as especificações e planilhas que compõem o presente Projeto Básico, demais Anexos e outras características que permitam identificar o serviço ofertado.

11.1.3. DADOS DO LICITANTE: Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça de pagamento.

11.1.4. Prazo de validade da Proposta de Preços: não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

11.1.5. Prazo de execução das Obras e Serviços: será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da **Ordem de Serviço**, expedida pela **PMB**.

11.1.6. Deverá apresentar as seguintes DECLARAÇÕES na PROPOSTA DE PREÇOS:

a) **Declaração expressa** de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, mão-de-obra, seguros, impostos, frete, tributos, taxas e contribuições sociais, parafiscais, comerciais, transportes, alimentação, despesas administrativas, lucro, materiais, tecnologias e matérias primas existentes, insumos necessários e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, na data de entrega e proposta, nada mais sendo válido pleitear a esse título;

b) **Declaração** de que cumprirá todos os **prazos** estabelecidos no Edital e seus Anexos;

c) **Declaração** de que os valores ofertados na proposta serão **fixos e irrevogáveis**;

d) **Declaração expressa do licitante** de concordância com a adequação do **Projeto Básico – Anexo** como parte integrante do Edital de licitação e de que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do presente Projeto Básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, vinte e cinco por cento do valor total do Contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) **Declaração explícita do prazo de garantia integral dos serviços**, que deverá ser no mínimo de **5 (cinco) anos**, na forma do artigo 618 do Novo Código Civil, durante o qual a licitante se compromete em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações do serviço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da comunicação formal da **PMB** e do recebimento pela **CONTRATADA**, na forma do art. 140, §6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

11.2. Solicita-se à(s) licitante(s) quando convocado(s) que a(s) proposta(s) ajustada(s) seja(m) encaminhada(s) nos moldes do modelo constante no **Anexo II** para a elaboração de proposta de preços, atentando para o exigido no **item 11.1 e seus subitens**, devendo ainda, apresentar a especificação de forma clara e detalhada do serviço ofertado.



11.3. A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, **mão-de-obra, materiais, tecnologias e materiais primas existentes no local da execução das obras/serviços**, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

11.4. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou na proposta, exceto a promoção de diligências que o agente de contratação entender necessárias, bem como a autenticação de documentos, destinada a esclarecer ou para complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

11.5. Caso os prazos estabelecidos não estejam expressamente indicados na proposta de preços, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento. Caso seja informado prazo em desacordo com os mínimos e/ou máximos estipulados, conforme for o caso, é facultado ao agente de contratação a realização de diligências, e, não sendo alterado(s) esse(s) prazo(s), desclassificará a(s) proposta(s) da(s) licitante(s).

11.6. A proposta poderá conter outros dados e informações que, a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer o serviço ofertado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá conter a identificação da licitação, o CNPJ e Razão Social da licitante.

11.7. A omissão ou incorreção não desobriga a licitante **CONTRATADA** a executar os serviços ou fornecer o equipamento, assim como não gerará qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

11.8. O valor ofertado será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.10. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo agente de contratação.

11.11. Será **recusada** a proposta provisoriamente vencedora que não atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, e ainda:

11.11.1. Contiver **vícios insanáveis**;

11.11.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas nos Anexos B, C e D;

11.11.3. Apresentar **preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor estimado**;

11.11.4. Não tiverem sua **exequibilidade demonstrada**, quando exigido;

11.11.5. Apresentar **desconformidade** com quaisquer outras exigências deste Edital e Anexos, desde que **insanável**;

11.12. É indício de **inexequibilidade de proposta de preço**, valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13. Será exigida **Garantia Adicional** do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



11.14. A Administração conferirá ao licitante a **oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta**, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

11.15. Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

11.16. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

11.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a **sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas**;

11.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

11.17.3. No caso de erro de multiplicação pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;

11.17.4. No caso de erro de adição a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;

11.18. Poderá ser desclassificada a proposta de licitante até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para se habilitar nesta licitação, os interessados deverão anexar junto a plataforma os documentos abaixo, em original ou cópia com assinatura digital (válida) ou autenticada por cartório competente, contados a partir da data da recepção do arquivo. No caso de cópia autenticada, toda documentação deverá ser apresentada de forma legíveis, em caso de dúvida quando a validade dos documentos apresentados, o agente de contratação poderá realizar diligência complementar para sanar dúvidas.

12.2. As **Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.1. A **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's**, somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a **regularização da documentação**, observado o disposto nos §§1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

10.3.2. A **não regularização** da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará na **decadência do direito** das **Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's** vencedora à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 39 da IN SEGES/ME nº 73/2022 combinado com o art. 4º do Decreto Federal nº



8.538/2015, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

10.3.3. A empresa que **DECLARAR** falsamente se tratar de **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI ou Sociedade Cooperativa** para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

12.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

10.4.1. SICAF;

10.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União abrange o cadastro no CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

10.4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário:

- a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- c) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

10.4.4. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

10.4.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.4. Ressalvado o disposto no **item 12.1**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, **no caso dos mesmos não estarem inseridos no SICAF.**

12.5. O descumprimento do **subitem acima** implicará a inabilitação do licitante, *exceto* se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões realizada pelo agente de contratação **lograr êxito**, emitindo a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 39, §6º, da Instrução Normativa nº 73/2022-SEGES/ME.

12.6. O detentor da melhor oferta regularmente aceita, deverá encaminhar no prazo de até **02 (DUAS) HORAS ÚTEIS**, contada a partir da convocação pelo agente de contratação, através do canal de comunicação (chat), **PREFERENCIALMENTE em FORMATO DOC ou PDF - ZIPADO, exclusivamente** através do **módulo de convocação de anexos do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br**, os seguintes **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, sob pena de inabilitação:

12.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



- a) **Cópia do Ato Constitutivo** (no caso de empresário individual) ou **Contrato Social** ou **Estatuto Social** consolidado e/ou suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do licitante é compatível com o objeto da licitação;
- b) No caso de **Empresário Individual**: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldodoempreendedor.gov.br
- d) No caso de **Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) No caso de **Sociedade Simples**: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18

12.6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação, **analisada automaticamente pelo SICAF**;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, inclusive quanto às contribuições Sociais, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
 - c.1) Caso o licitante seja considerado **isento** dos tributos estadual ou municipal, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente do seu domicílio ou sede, ou outro equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade relativa ao **FGTS**, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, **analisada automaticamente pelo SICAF**;
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do **site: www.tst.jus.br/certidao**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor, **quando não houver indicação no SICAF**;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. No prazo de cinco dias prorrogável por igual período a critério da administração

12.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme art. 69, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias** quando não houver prazo de validade expresso no documento.



a.1) Caso haja alguma **Ação Judicial** distribuída relativa a **Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, deverá ser apresentada certidão circunstanciada do processo, comprobatória da aptidão da licitante para participação em licitação, sob pena de inabilitação.

b) **Balanco Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais Demonstrações dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, de acordo com art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda o balanço esteja:

b.1) **Assinado** pelo profissional habilitado da área contábil;

b.2) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Endividamento (IEN) (resultantes da aplicação das fórmulas:

19

ILG =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$	$\geq 1,00$
ILC =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$	$\geq 1,00$
ISG =	$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$	$\geq 1,00$
IEN =	$\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}}$	$< 0,50$

b.2.1) As empresas que apresentarem resultados menor do que 1,0 (um), inteiro nos índices ILG, ILC e IE referidos acima, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento), do valor estimado da contratação, ou superior, por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisórios e/ou que apresentem garantia no valor de até 5% (cinco por cento) do total do contrato.

b.3) Com relação ao **Balanco Patrimonial** deverá, ainda, a licitante observar o seguinte:

- As empresas obrigadas ao **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)** devem apresentar suas demonstrações contábeis por esse sistema, acompanhada do Recibo de Entrega à Secretaria da Receita Federal;
- **Empresas OPTANTES** pelo regime de tributação do **Simples Nacional** devem apresentar o **Comprovante da Opção**, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>
- Empresas **criadas no exercício financeiro da licitação** poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente**;
- Empresas constituídas **há menos de 02 (dois) anos** do exercício da licitação deverão apresentar o **Balanco Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais Demonstrações contábeis do último exercício social registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente**;
- As sociedades regidas pela **Lei Federal nº 6.404/76 (sociedades anônimas)**, deverão apresentar o Balanço Patrimonial em conformidade com a referida Lei, e, estando sujeitas à **Escrituração Digital Eletrônica (ECD)**, também ficarão sujeitas à apresentação das informações extraídas do **SPED Contábil**.



12.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- c) **Registro ou Inscrição da Empresa** na entidade profissional competente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA/ Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade.
- d) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- e) Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
- f) **Comprovação da Capacitação Técnico-Operacional**, Comprovação da Capacitação Técnico-Operacional, através da apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior às parcelas relevantes abaixo indicadas, segundo as respectivas quantidades. **Não se admitindo Atestado(s) de Fiscalização da execução de obras/serviços.**

20

12.6.4.1. Para Arquiteto, Engenheiro Civil, Elétrico e Mecânico serviços de:

PERFURAÇÃO POÇO TUBULAR D=8": 48,0 m.
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO DO POÇO EM TUBO PVC DE REVESTIMENTO GEOMECANICO DE COMPRIMENTO = 2 M NERVURADO D=200mm: 18,0 und.
INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO FILTRO PVC - GEOMECÂNICO REFORÇADO DN 200MM: 3,0 und
RAMAL DOMICILIAR COM HIDRÔMETROS E CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO: 98,0 und
TUBO DE PVC DEFOFO PARA REDE DE ÁGUA, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIAS: 410,0 m
Comprovar instalação de baixa tensão do total de 75,0 KVA relativo a potência total projetada

- g) **Capacidade Técnico-Profissional:** Comprovação da licitante de **possuir em seu quadro permanente**, na data prevista para abertura da licitação, profissional(is) de nível superior: pelo menos um Engenheiro Civil e/ou um Arquiteto e um Engenheiro Eletricista e um Engenheiro Mecânico, reconhecido(s) pelo **CREA ou CAU**, detentor de **Atestado(s) de Responsabilidade Técnica**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no **CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados**, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) **CAT ou documento equivalente**, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior às parcelas relevantes abaixo indicadas. **Não se admitindo Atestado(s) de Fiscalização da execução de obras/serviços.**



PERFURAÇÃO POÇO TUBULAR D=8"
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO DO POÇO EM TUBO PVC DE REVESTIMENTO GEOMECÂNICO DE COMPRIMENTO = 2 M NERVURADO D=200mm
INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO FILTRO PVC - GEOMECÂNICO REFORÇADO DN 200MM
RAMAL DOMICILIAR COM HIDRÔMETROS E CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
TUBO DE PVC DEFOFO PARA REDE DE ÁGUA, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIAS.
Comprovar instalação de baixa tensão do total de 75,0 KVA relativo a potência total projetada

12.6.4.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

12.6.4.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.6.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.6.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.6.4.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

g.1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- Sócio;
- Diretor;
- Empregado;
- Responsável técnico;
- Profissional contratado.

g.2) Comprovação de que o profissional indicado pertence ao **quadro permanente de pessoal da licitante**, que poderá ser feita pela apresentação da **Carteira de Trabalho, da Ficha de Registro Empregados, do Contrato de Trabalho ou do Contrato Social**, sendo possível a **contratação de profissional autônomo** que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços ou **apresentar Declaração de Futura Contratação** da empresa licitante de que os profissionais, referidos na **alínea "c"**, serão responsáveis pela execução do serviço. Este termo deverá ser assinado **conjuntamente pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa licitante e pelos profissionais responsáveis**, com firma reconhecida.

g.3) Os profissionais indicados pela licitante para **fins de comprovação da Capacidade Técnico-Profissional** deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação.



g.4) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável pela elaboração dos orçamentos (propostas) da empresa. (Resolução nº 19.455 do TCE-PA e art. 7º, inc. III do Decreto nº 3.302/2023 do Estado do Pará).

g.5) No decorrer da execução do objeto, os profissionais indicados pelo licitante **para fins de comprovação da Capacidade Técnico-Operacional** poderão ser **substituídos**, nos termos do artigo 67, §6, da Lei Federal nº 14.133/2021, **por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.**

g.6) Apresentar, sob as penas cabíveis, **declaração formal de disponibilidade, com relação explícita de:** instalações, aparelhamento e pessoais técnicos, com a qualificação de cada um dos membros adequados para a realização do objeto licitado;

g.7) No caso de 02 (dois) ou mais licitantes apresentarem **Atestados de um mesmo profissional**, ambos serão inabilitados.

g.8) A Caso a **empresa vencedora e o responsável técnico declarado** para o Contrato **não sejam residentes no conselho da região a qual serão realizados os serviços**, deverão, quando da assinatura do Contrato, apresentar o **visto do Registro no da região o qual serão realizados os serviços (CREA-PA).**

g.9) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

g.9.1.) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

g.9.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

g.10) As comprovações serão feitas com a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT e Certidão de Acervo Técnico-Operacional – CAO.

12.6.5. DOCUMENTO COMPLEMENTAR – VISITA TÉCNICA:

a) Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local da execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante **deve atestar, sob pena de inabilitação**, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de **Visita Técnica**.

a.1) Atestado de Visita Técnica deverá ser em nome da licitante, comprovando que ela, preferencialmente por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos, visitou os locais onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução destes, **até o último dia útil imediatamente anterior à data de abertura do certame;**

a.2) O licitante que **OPTAR** por realizar **Visita Monitorada** aos locais de execução dos Serviços, a licitante deverá **agendar** junto a **SEPLADE**, através do e-mail: **seplade@benevides.pa.gov.br**. A Visita Monitorada deverá ser agendada com antecedência e deverá ocorrer **até o último dia útil anterior à data de abertura do certame.**

a.3) Caso o licitante, a seu critério, poderá declinar da **Visita**, sendo neste caso, necessário apresentar em **substituição ao Atestado de Visita, DECLARAÇÃO FORMAL** assinada pelo seu responsável técnico sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total **RESPONSABILIDADE** por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.



a.4) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

12.7. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de **até 02 (DUAS) HORAS ÚTEIS**, contadas a partir da solicitação pelo agente de contratação exclusivamente através do **módulo de convocação de anexos do sistema www.gov.br/compras/pt-br**, e poderá ser prorrogado desde que devidamente fundamentado, objetivando sempre a maior competitividade e melhores preços para a administração.

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.8. A **NÃO** apresentação dos documentos acima referenciados no prazo estabelecido, poderá implicar na **inabilitação** do licitante.

12.9. Os documentos exigidos para fins de **habilitação** poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de **inabilitação**, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.11. Os documentos relacionados acima deverão estar emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

12.12. Quando permitida a participação de **empresas estrangeiras** que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.13. Na hipótese de o licitante vencedor ser **empresa estrangeira** que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.14. Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um **preposto** da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o **licitante também deverá enviar exclusivamente através do módulo de convocação de anexos do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida**, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

12.15. Os documentos mencionados neste Capítulo deverão referir-se **exclusivamente ao estabelecimento da licitante**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e o respectivo endereço vigentes à época da abertura da licitação.

12.16. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, **exceto aqueles documentos** que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.



12.17. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

12.18. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação e Equipe de Apoio poderá *sanar erros ou falhas*, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.19. Na hipótese de o licitante **não atender às exigências para habilitação**, o agente de contratação examinará a **proposta subsequente e assim sucessivamente**, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital e seus Anexos.

24

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitante, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data da notificação da decisão a ser recorrida ou de lavratura da Ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, deve-se observar o seguinte:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser **manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **até 10 (dez) minutos**;

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4. As **razões do recurso** deverão ser encaminhados em **momento único, em campo próprio do sistema**.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo **não** serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de **contrarrazões** ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em **dias úteis**.

13.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para **adjudicar** o objeto e **homologar** o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO

15.1. As regras referentes ao Contrato são as constantes da respectiva Minuta, **Anexo III**, parte integrante deste Edital, que da mesma forma e parte integrante e intransferível do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora.

15.2. Após homologada a licitação, a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora, durante a validade da Proposta de Preços para a retirada e assinatura do **instrumento contratual ou instrumento equivalente juntamente com a Nota de Empenho**, dentro do prazo de **10 (dez) dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste edital e do previsto no §3º, art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM.

15.3. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no ato da contratação ou se recusar-se a assinar/retirar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de sua(s) proposta(s), ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente com a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.5. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Benevides, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, conforme previsto no art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. A **emissão da Nota de Empenho** está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no **SICAF**.

16. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL DOS SERVIÇOS

16.1. A **FISCALIZAÇÃO** das obras/serviços será feita, a qualquer hora, pelo(s) **Fiscal(is)** designado(s) pela **SEMSA**, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando os trabalhos, observando o Contrato e documentos que o integram.

16.2. À **FISCALIZAÇÃO** compete: o acompanhamento e controle da execução das obras/serviços, as avaliações e medições dos serviços até sua conclusão.

16.3. A **FISCALIZAÇÃO** lançará no Livro de Ocorrência de Obra todas as observações dignas de registro para controle da obra, devidamente assinadas pelo preposto da **CONTRATADA**.



16.4. O(s) representante(s) da **CONTRATANTE** deverá(ão) ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

16.5. A **FISCALIZAÇÃO** terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA** inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a **CONTRATADA** assegurar e facilitar o acesso da **FISCALIZAÇÃO**, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

16.6. Compete à **FISCALIZAÇÃO** ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras/serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

16.7. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da **FISCALIZAÇÃO** importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras/serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a **CONTRATADA** tenha dado causa, por ação ou omissão.

16.8. A **FISCALIZAÇÃO** poderá determinar a paralisação das obras/serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à **CONTRATADA**, ressalvado o disposto no Edital e Projeto Básico, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

16.9. No prazo de observação das obras/serviços, a **CONTRATADA** deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela **FISCALIZAÇÃO**, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

16.10. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da **FISCALIZAÇÃO** não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

17.1. Sem prejuízo do respeito aos dispositivos legais que fundamentam os certames licitatórios, as obrigações inerentes à Contratada encontram-se previstas na Minuta de Contrato – Anexo V, parte integrante deste Edital.

18. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. A execução e recebimento dos serviços são as previstas no **item 5 do Projeto Básico – Anexo I**.

19. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

19.1. Recebida a **Nota Fiscal** ou **documento de cobrança equivalente**, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, **prorrogáveis por igual período**, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

18.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Para fins de **liquidação**, o setor competente deverá verificar se a **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente** apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.2.1. O prazo de validade;



18.2.2. A data da emissão;

18.2.3. Os dados do Contrato e do **ÓRGÃO CONTRATANTE**;

18.2.4. O período respectivo de execução do Contrato;

18.2.5. O valor a pagar; e

18.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.3. Havendo erro na apresentação da **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente**, ou circunstância que impeça a **liquidação da despesa**, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

19.4. A **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente** deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. A Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

19.6. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser **prorrogado uma vez, por igual período**, a critério do **CONTRATANTE**.

19.7. **Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente**, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.8. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à **rescisão contratual** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a **ampla defesa**.

19.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

19.10. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

19.11. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais dos serviços efetivamente realizados, obedecendo aos percentuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro, e será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência dos serviços realizados, de acordo com o previsto no item 7 do Projeto Básico – Anexo I.

19.12. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.12.1. não produzir os resultados acordados,

19.12.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



19.12.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.13. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

19.14. Será procedida consulta “*On-Line*” junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS**, da **Previdência Social** e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

28

19.15. Para fins de pagamento **deverão ainda** ser apresentados os seguintes documentos:

- **Registro da obra no CREA/PA e/ou CAU;**
- **Matrícula da obra no INSS; e**
- **Relação dos Empregados - RE, com a devida comprovação de recolhimento do FGTS e do INSS respectivos.**

19.16. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

20. DO REAJUSTAMENTO

20.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, pelo INCC-DI-FGV, conforme fórmula abaixo:

$$R = P_i \times I_{Ci} - I_{Co}$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento;

P_i = Preço Inicial do Serviço a ser Reajustado;

I_{Ci} = Índice Nacional da Construção Civil - INCC-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FVG no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data da assinatura do Contrato;

I_{Co} = Índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FVG, referente ao mês da apresentação da proposta

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto desta licitação correrá à conta dos seguintes recursos:



Órgão:	07 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura
Unidade Orçamentária:	07.07 – Secretaria Mun. De Obras, Viação e Infraestrutura – SEMOVI
Funcional Programática:	17 512 0006 1.011 Ampliação da rede de Água
Natureza da Despesa:	4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Subelemento de Despesa:	4.4.90.51.92 Benfeitorias e instalações
Fonte do Recurso:	17060000 Transferência especial de União
Fonte do Recurso:	17000000 Outros convênios da União
Fonte do Recurso:	15000000 Recursos não vinculados de imposto

21.2. Poderá haver por apostilamento a substituição e/ou complementação da dotação orçamentária decorrentes de remanejamentos de fontes, obtenção de recursos suplementares, convênios e/ou financiamentos.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As sanções administrativas ensejadas pelo descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, Anexos e no Instrumento Contratual oriundo do presente certame, serão aplicadas de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes a matéria.

22.2. São hipóteses, entre outras, de infrações praticadas por **CONTRATADOS**:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documento falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.



22.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

22.3.1. **Advertência** formal por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

22.3.2. **Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;

22.3.3. **Multa simples de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

22.3.4. **Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

22.3.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.4. Na aplicação das sanções, conforme §1º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão considerados:

22.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

22.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

22.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.5. A **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na **alínea “a”**, do **item 22.2**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.6. A **Multa** será calculada na forma do Edital ou do Contrato e não poderá ser **inferior a 0,5% (cinco décimos por cento)** nem **superior a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato licitado e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **item 22.2**.

22.7. A **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas “b” a “g”** do **item 22.2**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.8. A Sanção prevista na **alínea “e”** do **item 22.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas “h” a “l”** do **item 22.2**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.9. As **Multas** porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente.

22.10. Caberá ainda, toda e qualquer sanção administrativa disposta na Lei Federal 14.133/2021 que não esteja disposto neste Edital e seus Anexos, obedecendo os procedimentos acostados na supracitada lei e ao princípio da ampla defesa.



23. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO

23.1. A autoridade superior poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2. A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato.

23.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das condições deste Edital.

23.4. No caso de desfazimento de processo licitatório fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.5. Constituem motivos para a rescisão do instrumento contratual as estabelecidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.6. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será antecedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

25. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

25.1. A empresa vencedora da licitação, será responsável pela **Garantia dos serviços executados**, até que estes sejam recebidos definitivamente pela **PMB**, conforme disposto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e deverá declarar explicitamente a **Garantia de 05 (cinco) anos pela solidez dos serviços**, nos termos do art. 618 do Código Civil.

25.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços relativos a execução de **Garantia contratual**, no prazo de **até 10 (dez) dias** após a notificação.

26. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação** da **CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

27. DO FORO

27.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Benevides/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



28. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

28.1. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da Concorrência Eletrônica, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

28.2. Esta Concorrência Eletrônica poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da **PMB**.

28.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos relativos a esta licitação e a **PMB** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

28.4. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de contratação em contrário.

28.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública da Concorrência Eletrônica.

28.7. As normas que disciplinam esta Concorrência Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

28.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, com observância das devidas disposições legislativas.

28.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo licitatório, prevalecerá as deste Edital.

28.10. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, *exceto* quando for explicitamente disposto em contrário.

28.11. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

27.11.1. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes do horário normal, nesta Secretaria, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

28.12. A adjudicação e homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao empenho.

29. ANEXOS INTEGRANTES

29.1. Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO A – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO B – Planilha Orçamentária



ANEXO C – Planilha de Composição de Preços Unitários

ANEXO D – Planilha de Cronograma Físico-Financeiro

ANEXO E – Planilha de BDI

ANEXO F – Memorial Descritivo

ANEXO G – Especificações Técnicas

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III – Minuta do Contrato

Benevides/PA, 14 de novembro de 2025.

33

LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Benevides

KLINSMANN RAMOS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Portaria nº 4084/2025 – PMB/SEMAD



ANEXO A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(arquivo em PDF)

ANEXO I

PROJETO BÁSICO
(arquivo em PDF)

ANEXO B

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(arquivo em PDF)

ANEXO C

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS
(arquivo em PDF)

ANEXO D

PLANILHA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(arquivo em PDF)

ANEXO E

PLANILHA DE BDI
(arquivo em PDF)

ANEXO F

MEMORIAL DESCRITIVO
(arquivo em PDF)

ANEXO G

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
(arquivo em PDF)



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Em papel timbrado, contendo CNPJ, endereço, telefone e demais dados necessários a formulação do Contrato)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA

Ao agente de contratação

Processo nº ____/202X

Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ____/202X.

Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços de fornecimento dos seguintes itens, nos termos do Edital e seus Anexos, conforme abaixo relacionado:

35

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA do serviço ofertado.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01		Serviço	
02		Serviço	
VALOR TOTAL R\$			
Valor por extenso:			

IMPORTANTE: No preço ofertado já deverão estar inclusos os valores correspondentes ao frete, taxas, impostos e demais despesas, tudo de responsabilidade da CONTRATADA.

Prazo de validade da Proposta de Preços: não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

Prazo de execução das Obras e Serviços: será 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela PMB.

Declaramos, sob as penas da lei:

- Nos comprometemos a realizar o serviço objeto deste Edital, nas condições e exigências estabelecidas no Edital, Projeto Básico - Anexo I e Anexos A, B, C e demais Anexos;
- Declaramos que o(s) serviço(s) será(ão) entregue(s) estritamente de acordo com as especificações, condições, exigências constantes no Edital, Projeto Básico - Anexo I e Anexos A, B, C, bem como nos seus demais Anexos, sob pena de não serem aceitos pelo órgão licitante;
- Que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Projeto Básico, demais Anexos e instrumento de Contrato;
- Estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado;
- Que os preços propostos estão incluídos todos os **custos e despesas** diretas e indiretas, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, mão-de-obra, seguros, impostos, frete, tributos, taxas e contribuições sociais, parafiscais, comerciais, transportes, alimentação, despesas administrativas, lucro, materiais, tecnologias e matérias primas existentes, insumos necessários e inclusive despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto licitado e outros inerentes ao objeto relativo ao procedimento licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/202X**, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observadas ainda as isenções previstas na legislação;
- Que cumprimos todos os **prazos** estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- Que os valores ofertados na proposta serão **fixos e irrevogáveis**;
- **Declaração expressa do licitante** de concordância com a adequação do **Projeto Básico – Anexo** como parte integrante do Edital de licitação e de que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do



presente Projeto Básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, vinte e cinco por cento do valor total do Contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

• **Declaração explícita do prazo de garantia integral dos serviços**, que deverá ser no mínimo de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 618 do Novo Código Civil, durante o qual a licitante se compromete em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações do serviço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da comunicação formal da **PREFEITURA MUNICIPAL** e do recebimento pela **CONTRATADA**, na forma do art. 140, §6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
CEP: _____
Tel./Fax: _____
Endereço Eletrônico (e-mail): _____
Cidade: _____
UF: _____
Banco: _____
Agência: _____
C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
RG nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

OBS: A empresa poderá utilizar o Anexo II como modelo para a proposta de preços, devendo apresentar a especificação de cada LOTE detalhadamente.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/202X.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BENEVIDES-PA, REPRESENTADO
PELO (ÓRGÃO CONTRATANTE) E A EMPRESA
(CONTRATADA)**

O **MUNICÍPIO DE BENEVIDES**, representado pelo(a) **(ÓRGÃO CONTRATANTE)**, com sede à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (...), nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. (...), (qualificação: nacionalidade e estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **(RAZÃO SOCIAL)**, empresa com sede estabelecida à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio administrador/procurador (nome), (qualificação: nacionalidade, estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº ____/202X**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

37

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 73/2022-SEGES/ME e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação nº (...) /202X (Concorrência Eletrônica), consoante o **Processo nº (...) /202X-(órgão)** e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E PREÇO

3.1. O presente Contrato tem como objeto a “**Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para a execução das obras de implantação do sistema de abastecimento de água no bairro Itaquara, Distrito de Murinin, localizado no Município de Benevides, Estado do Pará, conforme previsto no Convênio nº 950599/2023, celebrado entre o Município de Benevides e o Ministério das Cidades**”.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA do serviço ofertado.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01		Serviço	
02		Serviço	

3.2. O valor do Contrato é de **R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, mão-de-obra, seguros, impostos, frete, tributos, taxas e contribuições sociais, parafiscais, comerciais, transportes, alimentação, despesas administrativas, lucro, materiais, tecnologias e matérias primas existentes, insumos necessários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados conforme abaixo:

Av. Joaquim Pereira de Queiroz, nº 01, Bairro Centro, CEP: 68.795-000, Benevides, Estado do Pará.



a) Local da obra/serviço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

b) Prazo de execução das Obras e Serviços: será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela PMB.

4.2. O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável.

4.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

4.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

4.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

4.3.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

4.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

4.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.4.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

4.4.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



4.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

4.4.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

5.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.



5.2. Comprovar a manutenção pela todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

5.3. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do Contrato atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Exigir que a **CONTRATADA** execute os serviços em estrita obediência ao previsto no Edital e nas normas e legislações vigentes;

6.1.2. Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer má execução dos serviços, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, no prazo determinado pela **CONTRATANTE** e sem ônus à **CONTRATANTE**;

6.1.3. Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no Edital e/ou documento contratual e/ou normas vigentes;

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos segundo as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

6.1.5. Conferir e atestar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, providenciar o competente pagamento;

6.1.6. Glosar as faturas correspondentes a serviços não prestados e/ou prestados com deficiências identificadas pela fiscalização;

6.1.7. Liberar as áreas necessárias aos serviços pela **CONTRATADA**;

6.1.8. Manter nos locais dos serviços, pessoas credenciadas para aprovarem a realização dos serviços executados;

6.1.9. Fornecer as informações complementares julgadas necessárias para a execução dos serviços de cada **Ordem de Serviço**;

6.1.10. Promover, por intermédio de servidor(es) e/ou preposto(s), a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

6.1.11. Deverá nomear o **Gestor do Contrato** e os **Fiscais do Contrato**, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito, dentro de 05 (cinco) dias **após a emissão da Ordem de Serviço**. O **Gestor do Contrato** representará a **CONTRATANTE** e atuará em nome deste;

6.1.12. A pedido da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** envidará seus melhores esforços para auxiliar a **CONTRATADA** a obter rápida e eficientemente todas as autorizações, aprovações e/ou licenças necessárias para a execução do Contrato, de todas as autoridades municipais, estaduais, e federais ou concessionárias de serviços públicos, que sejam por elas exigidas da **CONTRATADA** e de seu pessoal, conforme o caso;

6.1.13. Garantir que as interferências sejam identificadas, e as remoções e remanejamentos necessários sejam feitas, bem como arcar com eventuais custos dessas operações de remanejamentos que não tenham sido orçados e/ou aprovados, de modo a manter o bom andamento dos trabalhos.

6.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.1. Alocar toda a **mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI)**, necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso;

6.2.2. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as exigências da **CONTRATANTE**, no Projeto Básico, conforme as Especificações Técnicas, Legislações, Normas e Regulamentos;

6.2.3. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual;



- 6.2.4.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.5.** Comunicar ao **Fiscal do Contrato**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 6.2.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus **prepostos**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 6.2.7.** Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.2.8.** Providenciar junto ao **CREA** e/ou ao **CAU-BR** as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis Federais nº 6.496/77 e nº 12.378/10);
- 6.2.9.** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 6.2.10.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico e Anexos, conforme artigo 93 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.2.11.** Assegurar à **CONTRATANTE**, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 6.2.11.1.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, das documentações produzidas e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por **terceiros subcontratados**, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 6.2.12.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias;
- 6.2.13.** Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 6.2.14.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;
- 6.2.15.** Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;
- 6.2.16.** Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá participar de reunião inicial (“Planejamento de obra”), para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento do gerenciamento a ser utilizado na obra, em que estejam presentes o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o orçamentista da administração, o responsável técnico e o responsável administrativo da empresa **CONTRATADA**;
- 6.2.17.** Relatar no Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 6.2.18.** Providenciar junto ao **CREA** as **Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s** referentes à execução do objeto do Contrato, a aprovação dos projetos junto às autoridades competentes e concessionárias de serviços públicos, e o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras e serviços, bem como, ligações elétricas tanto provisórias quanto definitivas, hidráulicas, tanto provisórias quanto definitivas e pagamento das taxas, emolumentos e outras despesas necessárias até o recebimento definitivo dos serviços;
- 6.2.19.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à Fiscalização o **Layout do Canteiro de Obras** a ser utilizado, previamente a execução dos serviços;
- 6.2.20.** A **CONTRATADA** deverá estar de acordo com todos os parâmetros contidos na NR 23 – Formação de Brigada de Incêndio;



6.2.21. A **CONTRATADA** deverá estar de acordo com todos os parâmetros contidos na NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho;

6.2.22. Providenciar ainda os seguros de incêndio e risco de engenharia em companhia de sua preferência. Será entregue à **CONTRATANTE** cópia da apólice deste seguro;

6.2.23. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todas as multas, bem como o cumprimento de todas as exigências decorrentes da execução da obra;

6.2.24. Comunicar à **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;

6.2.25. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem, dados ou informações a que venham ter acesso, referentes às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pelo **CONTRATANTE**;

6.2.26. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da **CONTRATADA**, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação da **CONTRATANTE**, para dar início a reparação ou reconstrução das partes atingidas;

6.2.27. Cabe à **CONTRATADA** adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/pequena poluição, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes, assim como seu descarte adequado;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados pelos serviços objeto desta especificação técnica;
- Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

6.2.28. LIMPEZA: Permanentemente deverá ser executada a limpeza do local dos serviços, para evitar o acúmulo de restos de materiais no canteiro, bem como, periodicamente, todo o entulho proveniente da limpeza deve ser removido para fora do canteiro, e colocado em local conveniente ou definido pela fiscalização, sendo que ficará diretamente vinculada a liberação da fatura ao cumprimento deste item;

6.2.29. LIMPEZA COM RETIRADA DE ENTULHOS X CONTROLE AMBIENTAL:

6.2.29.1. Os resíduos da Construção Civil serão classificados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307 da seguinte forma:

I - Classe A – são resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a)** de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b)** de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
- c)** de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;



IV - Classe D - são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

6.2.29.2. Em cumprimento ao Art. 10 da Resolução **CONAMA nº 307**, os resíduos da construção civil deverão ser destinados das seguintes formas:

I - Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

II - Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

III - Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

IV - Classe D: deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

6.2.30. Não será permitido o lançamento de resíduos ou bota-fora para os cursos d'água;

6.2.31. A **CONTRATADA** deverá comprovar através de documentos ou outros meios comprobatórios que estará cumprindo integralmente as determinações da resolução **CONAMA nº 307** no que diz respeito à caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos de construção civil;

6.2.32. Retirada de entulho com caixa coletora de aço:

6.2.32.1. As caixas coletoras de aço (caçambas estacionárias) completas deverão ser imediatamente substituídas de modo a evitar acúmulo de entulho pela obra.

6.2.32.2. As caixas deverão permanecer em local de fácil acesso para carga e descarga, e que interfira o mínimo possível no trânsito de veículos, pedestres e operários.

6.2.33. Elaboração de AS BUILT e MANUAL DO USUÁRIO:

6.2.33.1. A elaboração e organização do **AS BUILT e MANUAL DO USUÁRIO (Manual de operação, uso e manutenção)**, será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** para realização da obra no Município com o acompanhamento do fiscal da mesma. As empresas que se candidatarem a licitação da obra deverão considerar as despesas da sua elaboração nos custos indiretos da obra.

6.2.33.2. A redação do manual deverá seguir um estilo direto, claro e simples pois, será consultado por uma vasta gama de pessoas. Sugerimos que, após a sua elaboração, o resultado seja revisado pelo setor jurídico da construtora, ou por profissional capacitado, que se certificará a respeito da conformidade e legalidade das informações e declarações nele contidas.

6.2.33.3. Lembramos que as informações e definições contidas nos manuais fornecidos são de inteira responsabilidade do **CONSTRUTOR**. Informações insuficientes ou inadequadas sobre garantia e manutenção podem acarretar danos que obriguem o **CONSTRUTOR** a repará-los e assumir os prejuízos decorrentes.

6.2.33.4. Os procedimentos, as recomendações, as grandezas e outros parâmetros contidos no **MANUAL** são específicos, portanto o **MANUAL** que se aplica em uma obra não é adequado para outras.

6.2.33.5. Na entrega da obra o **CONSTRUTOR** deve fornecer todos os projetos “conforme construído” (**AS BUILT**), cópias das notas fiscais dos principais materiais e equipamentos utilizados, para rastreabilidade, cópias dos laudos de testes de laboratório, e outros documentos importantes para facilitar e minimizar os custos de manutenção. Após a entrega, deve-se cobrar dos fornecedores a garantia estipulada dentro do **MANUAL**.

6.2.33.6. Em coerência com os itens acima, a elaboração do “**AS BUILT**” e do **MANUAL DO USUÁRIO** deverão estar conforme: NBR de N° 14645-1:2000 e NBR de N° 14037.

6.2.34. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para os serviços dos objetos licitados em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A **FISCALIZAÇÃO** das obras/serviços será feita, a qualquer hora, pelo(s) **Fiscal(is)** designado(s) pela **SEMSA**, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando os trabalhos, observando o Contrato e documentos que o integram.

7.2. À **FISCALIZAÇÃO** compete: o acompanhamento e controle da execução das obras/serviços, as avaliações e medições dos serviços até sua conclusão.

7.3. A **FISCALIZAÇÃO** lançará no Livro de Ocorrência de Obra todas as observações dignas de registro para controle da obra, devidamente assinadas pelo preposto da **CONTRATADA**.

7.4. O(s) representante(s) da **CONTRATANTE** deverá(ão) ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

7.5. A **FISCALIZAÇÃO** terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA** inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a **CONTRATADA** assegurar e facilitar o acesso da **FISCALIZAÇÃO**, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

7.6. Compete à **FISCALIZAÇÃO** ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras/serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

7.7. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da **FISCALIZAÇÃO** importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras/serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a **CONTRATADA** tenha dado causa, por ação ou omissão.

7.8. A **FISCALIZAÇÃO** poderá determinar a paralisação das obras/serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à **CONTRATADA**, ressalvado o disposto no Edital e Projeto Básico, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

7.9. No prazo de observação das obras/serviços, a **CONTRATADA** deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela **FISCALIZAÇÃO**, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

7.10. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da **FISCALIZAÇÃO** não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O Recebida a **Nota Fiscal** ou **documento de cobrança equivalente**, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, **prorrogáveis por igual período**, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de **liquidação**, o setor competente deverá verificar se a **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente** apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.2.1. O prazo de validade;
- 8.2.2. A data da emissão;
- 8.2.3. Os dados do Contrato e do **ÓRGÃO CONTRATANTE**;
- 8.2.4. O período respectivo de execução do Contrato;
- 8.2.5. O valor a pagar; e
- 8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



8.3. Havendo erro na apresentação da **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente**, ou circunstância que impeça a **liquidação da despesa**, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

8.4. A **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente** deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “**on-line**” ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. A Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

8.6. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser **prorrogado uma vez, por igual período**, a critério do **CONTRATANTE**.

8.7. **Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente**, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à **rescisão contratual** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a **ampla defesa**.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

8.10. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

8.11. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais dos serviços efetivamente realizados, obedecendo aos percentuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro, e será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência dos serviços realizados, de acordo com o previsto no item 1.13 do Projeto Básico – Anexo I-A.

8.12. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

8.13. Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS**, da **Previdência Social** e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

8.14. Para fins de pagamento **deverão ainda** ser apresentados os seguintes documentos:

- **Registro da obra no CREA/PA e/ou CAU;**
- **Matrícula da obra no INSS; e**
- **Relação dos Empregados - RE, com a devida comprovação de recolhimento do FGTS e do INSS respectivos.**



8.15. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados deste exercício na seguinte funcional:

Funcional Programática: XXXXXXXX

Projeto/Atividade: XXXXXXXX

Natureza da Despesa: XXXXXXXX

Fonte: XXXXXXXX

9.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante a celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei Federal nº 14.133/2021). Em ambos os casos, serão submetido a prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo na forma do art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. A empresa vencedora da licitação, será responsável pela **Garantia dos serviços executados**, até que estes sejam recebidos definitivamente pela **PMB**, conforme disposto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e deverá declarar explicitamente a **Garantia de 05 (cinco) anos pela solidez dos serviços**, nos termos do art. 618 do Código Civil.

11.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços relativos a execução de **Garantia contratual**, no prazo de **até 10 (dez) dias** após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, pelo INCC-DI-FGV, conforme fórmula abaixo:

$$R = Pi \times ICI - ICo$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento;

Pi = Preço Inicial do Serviço a ser Reajustado;

ICI = Índice Nacional da Construção Civil - INCC-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FVG no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data da assinatura do Contrato;

ICo = Índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FVG, referente ao mês da apresentação da proposta

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

a) Der causa à **inexecução parcial** do Contrato;



- b) Der causa à **inexecução parcial** do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à **inexecução total** do Contrato;
- d) Ensejar o **retardamento da execução ou da entrega** do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar **documentação falsa ou prestar declaração falsa** durante a execução do Contrato;
- f) Praticar **ato fraudulento na execução** do Contrato;
- g) Comportar-se de **modo inidôneo ou cometer fraude** de qualquer natureza;
- h) Praticar **ato lesivo** previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à **inexecução parcial** do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima** deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima** deste Contrato, bem como nas **alíneas “b”, “c” e “d”**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.2.4. **Multa**:

a) Moratória de **1% (um por cento)** por dia de **atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida** até o limite de **20 (vinte) dias**;

b) Moratória de **1% (um por cento)** por dia de **atraso injustificado sobre o valor total** do Contrato, até o máximo de **15% (quinze por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) O atraso superior à **20 (vinte) dias**, autoriza a **CONTRATANTE** a promover a **extinção** do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 13.144/2021.

c) Compensatória de **1% (um por cento)** sobre o **valor total** do Contrato, no caso de **inexecução total** do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato **não exclui, em hipótese alguma**, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas **cumulativamente com a multa** (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4.1. Antes da aplicação da **multa** será **facultada a defesa do interessado** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4.2. Se a **multa** aplicada e as **indenizações cabíveis** forem **superiores ao valor do pagamento eventualmente devido** pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a **diferença** será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à **cobrança judicial**, a **multa** poderá ser recolhida **administrativamente** no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a **contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente**.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o **contraditório e a ampla defesa** a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput e parágrafos** do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o **contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica** prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.9. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da **data de aplicação da sanção**, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.10. As sanções de **impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de **multa administrativa e/ou indenizações**, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

14.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e

14.2.1.2. Poderá a administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja a sua capacidade de concluir o Contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.6. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com Agente Público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

49

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

16.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

16.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e



condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA VIGÊNCIA

19.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, submetidas ao que determina o art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a especificidade das aquisições e a necessidade de atendimento da garantia dos serviços adquiridos, com eficácia após a publicação no **PNCP** e **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

19.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo de aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

50

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Benevides/PA, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Contrato, é assinada eletronicamente pelos representantes legais do Órgão Demandante e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas.

Benevides/PA, de de 202X.

(órgão)
CONTRATANTE

(razão social)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG:

CPF: _____

2.

NOME:

RG:

CPF: _____